CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
SFMSP

# CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO nº 42/SFMSP/2019**

**PROCESSO SEI nº 6410.2017/0002386-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/SFMSP/2018**

**CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**CONTRATADA: CARRARA SERVIÇOS LTDA**

**VALOR: R$ 3.720.000,00**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, manutenção de áreas verdes, manejo arbóreo, coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos, conforme a legislação em vigor, a ser executado em todas as áreas externas (intramuros) dos cemitérios e crematório municipais, com a disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos necessários aos serviços integralmente executados pela contratada LOTE 1.**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove, nesta Capital, no **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SFMSP,** à Rua da Consolação, nº 247 – Centro – São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **THIAGO DIAS DA SILVA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **CARRARA SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Paes de Barros, 3369 Parque da Mooca, São Paulo-SP 03149-100, inscrita no CNPJ sob o nº 04.826.233/0001-07, por seu representante legal, Sr(a). **THELMA LIDIA SALES DE SOUZA**, portador (a) do R.G. nº 3.048.1914-1 SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº 278.087.818-51, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, manutenção de áreas verdes, manejo arbóreo, coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos, conforme a legislação em vigor, a ser executado em todas as áreas externas (intramuros) dos cemitérios e crematório municipais, com a disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos necessários aos serviços integralmente executados pela contratada, de acordo com os termos do despacho doc. SEI 019308460 e da proposta comercial inserta no doc. SEI 019276660 do processo nº 6410.2017/0002386-7– Pregão Eletrônico nº

24/SFMSP/2018 , resolvem firmar o presente Contrato, na conformidade das cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, manutenção de áreas verdes, manejo arbóreo, coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos, conforme a legislação em vigor, a ser executado em todas as áreas externas (intramuros) dos cemitérios e crematório municipais, com a disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos necessários aos serviços integralmente executados pela contratada – **LOTE 01 compreendendo as Unidades: cemitério do Araçá, cemitério Campo Grande, cemitério da Consolação, cemitério Parelheiros, cemitério Santo Amaro, cemitério São Luiz, cemitério São Paulo e cemitério Vila Mariana**.

**1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA
## DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** Os serviços serão executados nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência do Objeto do edital de pregão eletrônico que regeu este ajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela Contratante, podendo ser prorrogado por menores ou iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término

do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.1.2.** Ao SFMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

**3.1.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.1.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA QUARTA
## DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais).

**4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 612/19, no valor de R$ 1.601.666,67 (um milhão, seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 04.10.15.452.3011.8503.3.3.90.39.00.06 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

## CLÁUSULA QUINTA
## DO REAJUSTE

**5.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**5.1.1.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

**5.1.1.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPC verificado no período em questão.

**5.1.1.2.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.1.2.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 12(doze) meses.

**5.2.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**5.3.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**5.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## CLÁUSULA SEXTA
## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

**6.1.1.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**6.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is) /fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

**6.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

**6.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

**6.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à divida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

**d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

**e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**e.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**f)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

**g)** Folha de Medição dos Serviços;

**h)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

**i)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

**j)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

**k)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

**l)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

**m)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

**n)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**o)** Prova de inexistência de débitos no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.

**6.4.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**6.5.** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**6.6.** Os preços que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**6.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**6.8.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## DO CONTRATO E DA RESCISÃO

**7.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

**7.2.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**7.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**7.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à **CONTRATANTE**, no interesse público, o direito de exigir que a **CONTRATADA** prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a recisão.

**7.4.1.** Em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA
## DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.

**8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

**8.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, pra fins de pagamento.

**8.4.1.** O pagamento será medido pelo critério de serviços executados em **m² e equipe mínima exigida**, de acordo com item 4.2., Tabelas de Quadros Equipes do Anexo I deste Edital.

**8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**8.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA NONA
## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Competem à **CONTRATADA**:

**9.1.1.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela **CONTRATANTE**;

**9.1.2.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no Conselho Regional competente, podendo ser substituído pelo Visto quando assim o couber, entregando uma via à fiscalização do contrato;

**9.1.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o Visto de Profissional com Registro Nacional junto ao CONFEA, caso o profissional responsável esteja registrado no CREA de outra unidade da federação que não o Estado de São Paulo. Do mesmo modo e caso se enquadre na mesma situação, o profissional inscrito no CRBio deverá solicitar ao CRBio da sua jurisdição de origem a transferência da ART para a

o CRBio de São Paulo, conforme estabelece a Resolução CFBio Nº 11, de 05 de julho de 2003. Questões relativas a outros Conselhos Regionais deverão ser alinhadas com a legislação vigente.

**9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**9.1.5.** Entregar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à **CONTRATANTE** sempre que algum funcionário for substituído;

**9.1.6.** Garantir a assiduidade e pontualidade das equipes, com o número total de funcionários de cada equipe, para execução de cada um dos serviços, a fim de atender toda a demanda; caso exista falta, por qualquer motivo, o funcionário escalado deverá ser substituído imediatamente;

**9.1.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter a fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados, as suas exclusivas expensas;

**9.1.8.** A escala de empregados especificada deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da **CONTRATADA** a substituição de elementos em folha, licença ou em férias, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis;

**9.1.9.** A frequência dos empregados da **CONTRATADA** será controlada através de "Ficha Diária de Presença" que deverá ser assinada pelo Encarregado da **CONTRATADA** e pelo representante responsável da Unidade da **CONTRATANTE**;

**9.1.10.** A **CONTRATADA** deverá atender a solicitação da troca de funcionários de masculino para feminino e vice-versa sempre que necessário;

**9.1.11.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido na execução dos serviços da Contratante;

**9.1.12**. Remover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**9.1.13.** Fornecer e exigir às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato o uso de uniforme completo, crachás com nome, foto recente, data de admissão, horário e função, bem como todos os dispositivos de proteção individual e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo inclusive orientar e treinar os funcionários no uso na guarda e conservação destes equipamentos;

**9.1.14.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria n.º 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal n.º 13.725/04;

**9.1.15**. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto;

**9.1.16.** Implantar, de forma adequada, a planificação fornecida pelo Contratante, para a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o todo horário suporte para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção e conservação das áreas;

**9.1.17.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**9.1.18**. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes;

**9.1.19.** Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados do auxílio-transporte e do auxílio-refeição;

**9.1.20.** Os vencimentos devidos serão fixados pela empresa **CONTRATADA**, devendo a mesma manter uma política salarial que estimule a baixa rotatividade de pessoal;

**9.1.21.** Os vencimentos deverão ser pagos através de crédito em conta corrente de seus empregados;

**9.1.22.** Os salários dos profissionais empregados na prestação dos serviços, os benefícios e vantagens oferecidas pela **CONTRATADA** deverão observar o disposto na convenção coletiva de trabalho do Sindicato da Categoria ao qual a **CONTRATADA** está vinculada;

**9.1.23.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências dos locais de execução dos serviços da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

**9.1.24.** Submeter à aprovação da fiscalização do contrato os insumos e materiais anteriormente a sua entrega e/ou utilização;

**9.1.25.** Os serviços serão executados obedecendo-se às especificações técnicas do **Anexo I**, do presente edital;

**9.1.26.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados nos locais indicados no Termo de Referência – **ANEXO I** do presente edital;

**9.1.27.** Fornecer os materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários ao bom desempenho dos serviços, conforme especificações técnicas do **Anexo I do presente edital;**

**9.1.28.** Executar os serviços objeto do presente contrato sem prejudicar o expediente normal de trabalho da **CONTRATANTE**;

**9.1.29.** Os equipamentos, veículos, máquinas etc., deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança;

**9.1.30.** Os veículos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito e os motoristas deverão portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprobatório de sua habilitação;

**9.1.31.** Será terminantemente proibido aos funcionários da **CONTRATADA**, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;

**9.1.32.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;

**9.1.33.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

**9.1.34.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.35.** A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus empregados: equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para realização dos serviços, como botas, luvas, cones de sinalização, capacetes, cintos de segurança, máscara e outros;

**9.1.36.** Fornecer e instalar armários (tipo roupeiro), sem ônus para a **CONTRATANTE**, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela **CONTRATANTE**;

**9.1.37.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade;

**9.1.38.** A **CONTRATADA** deverá elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, seu consumo de água, e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Adotando medidas para se evitar o desperdício de água, energia, bem como direcionar-se para a redução da geração de resíduos, dando sempre a destinação ambiental mais adequada a estes;

**9.1.39.** A **CONTRATADA** deverá investir 0,5% do valor recebido em ações de educação ambiental, conforme plano estratégico a ser desenvolvido juntamente com o SFMSP;

**9.1.40.** Empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora, de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA;

**9.1.41.** A **CONTRATADA**, conforme determinação da ANVISA em Nota Técnica nº 04/2016 fica proibida de realizar a capina química;

**9.1.42.** Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade;

**9.1.43.** Deverá a **CONTRATADA** observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – Db (A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído;

**9.1.44.** Responder pelos danos, inclusive ambientais, causados diretamente ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal;

**9.1.45.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**9.1.46.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

**9.1.47.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.48.** Assumir e responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados;

**9.1.49.** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**9.1.50.** A **CONTRATADA** se obrigará a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a **CONTRATADA** pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuídas neste contrato, e, que a **CONTRATANTE** estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;

**9.1.51.** A **CONTRATADA** obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho, constantes na CLT, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do

Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria;

**9.1.52.** A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado formalmente pela fiscalização, os seguintes documentos: regulamento interno (se houver), documentos pertinentes à segurança e saúde do trabalho, comunicado de acidente do trabalho – CAT, se houver, recibo de entrega dos EPI's, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, CTPS – cópias das páginas com anotações, aviso de concessão de férias, recibo de pagamento de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, recibo de salários e de 13.º salário, recibos de vale-transporte, atualização dos endereços e requisição de vale-transporte, contribuição sindical, RAIS – relação anual de informações sociais, atestados e justificativas, documento de salário família, TRCT – termo de rescisão do contrato de trabalho com a devida homologação, GRFC, aviso prévio e pedido de demissão, comunicação de dispensa – CD e requerimento de seguro-desemprego – SD etc.

**9.1.53.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA
## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Compete a **CONTRATANTE**

**10.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**10.1.2.** Fornecer com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência a ordem de execução dos serviços com a distribuição das equipes fixas e volantes por cemitérios para cada mês;

**10.7.1.3.** Indicar instalações sanitárias;

**10.1.4.** Indicar vestiários;

**10.1.5.** Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos;

**10.1.6.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

**10.1.7.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**10.1.8.** Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas nos Relatórios de Ocorrências devidamente assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

**10.1.9.** Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela **CONTRATADA**;

**10.1.10.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**10.1.11.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
## DAS PENALIDADES

**11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**11.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**11.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o

inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**11.1.5.** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**11.1.5.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.1.6.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada.

**11.1.7.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**11.1.8.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0% do valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por dia |

**Para os itens a seguir, deixar de :**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as suas atribuições. | 2 | Por empregado e por dia |
| 14 | Manter a documentação de habilitação atualizada | 1 | Por item e por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 15 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. | 1 | Por ocorrência |
| 16 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÂO para controle de acesso de seus empregados | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Efetuar a reposição de empregados faltosos. | 2 | Por ocorrência |
| 19 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês |
| 20 | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS. | 6 | Por mês |
| 21 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos | 1 | Por empregado e por dia |
| 22 | Manter escritório de atendimento na cidade local de prestação de serviços. | | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários á comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.) | 4 | Por ocorrência |
| 26 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pra sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 27 | Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário. | 2 | Por item e por dia |
| 28 | Fornecer EPIs (Equipamenteos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 29 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas | 1 | Por item e por ocorrência |
| 30 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas. | 2 | Por item e por ocorrência |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 31 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação do contratante. | 2 | Por dia |

**11.1.9.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.1.10.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

**11.2.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

**11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto Municipal nº 51.714/2010

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
## DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** Fica designado como responsável pela fiscalização do ajuste o Administrador do Cemitério/Crematório e o seu auxiliar como suplente, em observância ao Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria SF nº 92 de 17 de maio de 2014, que estará à disposição do preposto da CONTRATADA, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**12.2.** A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
## DA GARANTIA CONTRATUAL

**13.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**13.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre à mesma percentagem estabelecida.

**13.1.1.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 11.1 deste contrato.

**13.1.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**13.1.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**13.1.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: RUA DA CONSOLAÇÃO, 247 5° andar, Centro, São Paulo/SP.**

**CONTRATADA: AVENIDA PAES DE BARROS, 3369, Parque da Mooca, São Paulo/SP.**

**14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

**14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão.

**14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**14.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.11.** Fica eleito o foro desta Comarca, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
SFMSP

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes presentes ao ato.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**THIAGO DIAS DA SILVA**
**CONTRATANTE**

**THELMA LIDIA SALES DE SOUZA**
**CONTRATADA**

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
08 08 19
(A)